



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao aluguel de vagas de garagem em Brasília, destinadas à guarda dos veículos oficiais à disposição da Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal, no montante de R\$ 1.731,52, relativas às competências de setembro e outubro de 2017.

A Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal possui 2 (dois) veículos oficiais à sua disposição. Contudo, o edifício em que a Unidade encontra-se instalada não possui estacionamento próprio, razão pela qual, faz-se necessário a contratação de locação de vagas de estacionamento.

A justificativa para a autorização de pagamento das referidas despesas, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, decorre do fato de que em virtude do atraso nos referidos pagamentos, a Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal estava na iminência de ter suspenso o serviço de locação de vagas de garagem, situação essa com potencial de causar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, uma vez que os referidos veículos, de propriedade do Estado de Minas Gerais, ficariam sem local para guarda, correndo o risco de terem que ficar estacionados nas ruas, em áreas abertas, aptos a sofrerem todo tipo de dano e deterioração.

Neste contexto, faz-se necessário a efetivação do pagamento supracitado, a fim de evitar a deterioração e danos ao patrimônio desta Advocacia-Geral do Estado, sendo que os referidos veículos são imprescindíveis para a manutenção da prestação de serviços públicos da AGE no Distrito Federal.

Por fim, esclareça-se que o pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)*

Em, 24 de outubro de 2017.

Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de
Planejamento, Gestão e Finanças
Advocacia-Geral do Estado / MG
MASP 752.380-6